

4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos Pareceres do conselho fiscal; outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, sela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos associados que a solicitaram.

9 — À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos e, bem assim, os Pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

ARTIGO 8.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
- b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- d) Admitir novos associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação das respectivas sessões;
- f) Nomear, ao início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, ou do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento, apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 10.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/J.I. Ponte Pedrinha deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à confederação nacional das associações de pais, contribuindo dessa forma para a melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 11.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

ARTIGO 12.º

Em caso de dissolução da associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Conforme o original.

27 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000210141

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DO REGUEIRO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da associação

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância do Regueiro, adiante designada por Associação.

2 — A Associação tem a sua sede nas instalações do Jardim-de-Infância do Regueiro, na Rua do Prof. Correia de Seixas, freguesia da Lousã, concelho da Lousã.

3 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

Natureza

1 — A Associação é uma entidade de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política e religiosa.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, no âmbito da prossecução das suas finalidades.

ARTIGO 4.º

Fins

1 — Dinamizar a participação e implicação dos pais e encarregados de educação nas actividades a desenvolver no estabelecimento de ensino.

2 — Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar.

3 — Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade família — escola, nomeadamente no que concerne ao ATL e ao refeitório.

4 — Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatíveis com a natureza e objectivos da Associação, a título individual ou em articulação com o Jardim-de-Infância ou com outras entidades congéneres, dando conhecimento prévio à Coordenação do estabelecimento de ensino.

5 — Informar os pais e encarregados de educação relativamente às actividades desenvolvidas ou a desenvolver pelo conselho executivo da Associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Associados

Podem ser associados:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Jardim-de-Infância, considerando-se sócios efectivos;
- b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do artigo 17.º, alínea b);
- d) Propor à assembleia geral ou ao conselho executivo as medidas ou iniciativas que entendam necessárias e que estejam enquadradas no objecto e finalidades estatutariamente estabelecidos;
- e) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com os seus filhos e educandos e com o Jardim-de-Infância, desde que enquadráveis pelos presentes estatutos;
- f) Propor a nomeação de sócios honorários.

2 — São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado sobre as posições e actividades da Associação.

3 — Um associado é considerado em pleno gozo dos seus direitos quando a contribuição a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º não se encontrar atrasada.

4 — O associado que não se encontre no pleno gozo dos seus direitos, pelo motivo indicado no n.º 3, pode participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e honorários:

- a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados pelo conselho executivo;
- c) Pagar a quota anual a que se tenham obrigado nos montantes e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral;
- d) Comparecer e participar nas reuniões e assembleias gerais para que for convocado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e o regulamento.

ARTIGO 8.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;
- b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito dos serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;
- c) Faltando ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada apresentada pelo conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 9.º

Estrutura

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo, como membro dos órgãos sociais da associação, não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos.

ARTIGO 11.º

Responsabilidade dos membros dos órgãos

1 — Os titulares dos cargos nos órgãos sociais da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 12.º

Mandatos

1 — O mandato dos órgãos da associação tem a duração de um ano e cessará após a realização da primeira assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

2 — Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

3 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

- a) Para alteração dos estatutos, exclusão ou demissão de sócios, é necessário o voto favorável de dos associados presentes na assembleia geral;
- b) Para dissolução da Associação, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados.

ARTIGO 14.º

Funcionamento dos órgãos

1 — As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, das quais serão lavradas actas que serão assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos seus titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e pelos primeiro e segundo secretários.

ARTIGO 16.º

Competências

- 1 — Compete à assembleia geral:
- Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
 - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e os membros dos restantes órgãos;
 - Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
 - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas;
 - Aprovar a adesão a associações, federações ou confederações;
 - Estabelecer o valor da quota de associado;
 - Tomar conhecimento do regulamento do ATL e do refeitório;
 - Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes Estatutos e da lei geral.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- Ordinariamente, reúne uma vez por ano, no início do ano lectivo, para apresentação, discussão e aprovação de relatório e contas e de plano de acção e orçamento, e para eleger os órgãos sociais;
 - Extraordinariamente, reúne quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, quinze por cento da totalidade dos associados em pleno uso dos seus direitos.
- 2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
- 3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 18.º

Convocação da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral deve ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).
- 2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:
- Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
 - Por aviso afixado no Jardim-de-Infância.
- 3 — Requerida a convocação da assembleia geral extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 19.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
- Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
 - Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
 - Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
 - Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
 - Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada em local apropriado para o efeito, a fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

ARTIGO 20.º

Composição

- 1 — O conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Poderão ainda haver, no conselho executivo, um ou dois vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

ARTIGO 21.º

Competências

- 1 — Sendo o órgão de gestão da Associação, compete ao conselho executivo:
- Dirigir a elaboração do orçamento, do plano de actividades, do relatório de actividades e contas, submetendo-os à assembleia geral para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
 - Representar a Associação;
 - Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associados, sempre que se justifique, de acordo com os presentes estatutos;
 - Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de actividades enquadradas nos objectivos da Associação;
 - Celebrar acordos de cooperação ou contratos com entidades externas.

ARTIGO 22.º

Funcionamento

- 1 — O conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2 — Poderão participar, quando convidados, nas reuniões deste órgão, os membros dos restantes órgãos sociais ou outro elemento que para tal tenha sido, justificadamente, convidado.
- 3 — A Associação obriga-se:
- No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro;
 - Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

ARTIGO 23.º

Competências dos membros do conselho executivo

- 1 — Compete especialmente ao presidente do conselho executivo:
- Representar o conselho executivo;
 - Convocar os membros do órgão para as reuniões e presidir às mesmas;
 - Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
 - Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro.
- 2 — Compete especialmente ao vice-presidente do conselho executivo:
- Coadjuvar e substituir o presidente durante as suas ausências ou impedimentos.
- 3 — Compete ao secretário e ao tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Composição

O conselho fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais.

ARTIGO 25.º

Competência

- Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- Dar parecer sobre o orçamento, contas e relatório anuais e sobre todos os assuntos que o conselho executivo ou a assembleia geral submeta à sua apreciação;
 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração, livros e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;
 - Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 26.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 27.º

Receitas

- 1 — Constituem receitas da Associação:
- As quotas dos associados;
 - Os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;
 - Outras regalias resultantes da sua iniciativa.
- 2 — As receitas da Associação serão depositadas numa instituição de crédito.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

ARTIGO 28.º

Realização de eleições

A eleição dos corpos gerentes é feita tendo em consideração o disposto no artigo 12.º sobre mandatos.

ARTIGO 29.º

Convocatória da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é convocada, para efeitos eleitorais, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2 — No acto da convocatória, a mesa da assembleia geral nomeará uma comissão eleitoral, constituída por um presidente, um secretário e um vogal, sócios da Associação, à qual competirá a organização do processo eleitoral e coadjuvará a mesa da assembleia geral no acto eleitoral.

ARTIGO 30.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As listas de candidatos à eleição para os órgãos sociais deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da realização da assembleia geral eleitoral.
- 2 — As listas de candidatos à eleição para os órgãos sociais poderão ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no artigo 6.º dos presentes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
- 3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 4 — A comissão eleitoral afixará na sede da Associação e durante os seis dias que antecedem a assembleia geral eleitoral, as listas candidatas à eleição para os órgãos sociais.

ARTIGO 31.º

Votação

- 1 — A votação em actos eleitorais será feita por voto secreto, competindo à comissão eleitoral o escrutínio dos votos.
- 2 — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos, não se considerando como tal, os votos em branco e os nulos.
- 3 — Compete à assembleia geral ratificar os resultados e resolver os casos omissos neste regulamento.

ARTIGO 32.º

Acto de posse

- Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:
- O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
 - O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 33.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino dos seus bens e designará os liquidatários.

ARTIGO 34.º

Omissões

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Conforme o original.

27 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000210142

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2, 3 E SEC. JOÃO
GARCIA BACELAR DA TOCHA**

Estatutos

(aprovados em assembleia geral de 31 de Março de 2006)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2, 3 e Sec. João Garcia Bacelar da Tocha, também designada abreviadamente por APESTOCHA, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, Tocha.

ARTIGO 2.º

A APESTOCHA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APESTOCHA tem a sua sede social na Escola E. B. 2, 3 e Secundária João Garcia Bacelar da Tocha, na freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra.

ARTIGO 4.º

A APESTOCHA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

- São fins da APESTOCHA:
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
 - Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - Intervir como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
 - Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
 - Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar.

ARTIGO 6.º

- Compete à APESTOCHA:
- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
 - Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
 - Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;